

Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)

UFCD: **10355**



FORMADORA: **Manuel Lopes Fernandes Covelo**

MEDIADORA: **Ana Paula Simões**

FORMANDO: **Rui Manuel de Sousa Pimentel**

DATA: **21/07/2023**

UFCD 10355	Data Inicio	05/04/2023
	Data Fim	07/06/2023
	Carga Horária	50h

Objetivos

- Identifi car os tipos de procedimentos cautelares.
- Reconhecer a instância processual nas diversas providências cautelares;
- Reconhecer a tramitação do processo declarativo comum;
- Caracterizar o tipo de prova admitida no Processo de Declaração;
- Caracterizar a forma de discussão e julgamento da causa pelo juiz;
- Identifi car os requisitos de uma sentença;
- Organizar, instruir e movimentar um processo declarativo comum;
- Interpretar o Código de Processo Civil.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Reflexão

A seguir, uma breve reflexão descreve uma **experiência** de formação que durou **50** horas, com aulas síncronas e assíncronas. Durante esse período, percebi que foram poucos os momentos da minha vida pessoal e profissional em que já tivesse lidado com alguns dos temas abordados.

«a todo o direito, excepto quando a lei determine o contrário, corresponde a acção adequada a fazê-lo reconhecer em juízo, a prevenir ou reparar a violação dele e a realizá-lo coercivamente, bem como os procedimentos necessários para acautelar o efeito útil da acção».

Fonte: [n.º 2, do art.º 2.º do CPC](#)

Diálogo “quimérico”: [Ambiente de aprendizagem]

Pessoa A: Olá! Sabias que existem diferenças entre procedimento cautelar e providência cautelar?

Pessoa B: Não sabia disso. Podes explicar esses conceitos?

Pessoa A: Claro! O procedimento cautelar é um conjunto de etapas ou atos processuais encadeados, que começa com um requerimento e termina com uma providência cautelar ou uma decisão que nega a providência requerida. O objetivo do procedimento cautelar é prevenir uma lesão iminente, irreversível ou difícil de reverter a um direito, ou interesse juridicamente protegido de uma pessoa. É um meio processual acessório.

Pessoa B: Entendi. E o que será uma providência cautelar?

Pessoa A: A providência cautelar é uma medida judicial que alguém pode solicitar caso se sinta ameaçado por outra pessoa e, acredite que essa pessoa possa causar danos aos seus direitos. Ela é de natureza urgente e possui um procedimento simplificado. Alguns exemplos de providências cautelares são arresto de bens, restituição provisória de posse, fixação de alimentos provisórios, embargo de obras, entre outras.

Pessoa B: Então, a providência cautelar faz parte do procedimento cautelar?

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Pessoa A: Exatamente! Uma providência cautelar pode fazer parte de um procedimento cautelar. No procedimento cautelar, são definidas as etapas e atos processuais, enquanto a providência cautelar é a medida preventiva tomada dentro desse procedimento.

Pessoa B: E quanto aos prazos e recursos para a providência cautelar?

Pessoa A: A providência cautelar tem prazos específicos para a sua finalização. Por exemplo, se o requerente não propor a ação correspondente dentro de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que a ordenou, a providência cautelar termina. Quanto aos recursos, é possível recorrer da medida em casos específicos, como valor superior a 5.000,00€ e quando a decisão contestada for desfavorável ao recorrente.

Pessoa B: Entendi. E como alguém pode solicitar uma providência cautelar?

Pessoa A: Para pedir uma providência cautelar, é necessário apresentar um requerimento próprio ao tribunal que julga o processo principal. No requerimento devem constar informações como: nome, residência, identificação da parte demandada, fundamentos do pedido, entre outros.

Pessoa B: Muito esclarecedor! Agora tenho uma compreensão melhor sobre a diferença entre procedimento cautelar e providência cautelar. Obrigado!

Autor: Espero ter apresentado sucintamente o que aprendi!

Estou desempregado e, por esse motivo, tive a oportunidade de participar nesta ação de formação, a qual me permitiu **adquirir** conhecimentos tanto pessoais quanto profissionais. Os exercícios aplicados nas sessões assíncronas permitiram um aumento do conhecimento, o que me pareceu extremamente relevante para a minha formação e qualificação profissional.

O formador **Manuel Covelo**, que, apesar da distância geográfica entre nós, **muito** contribuiu para dividir o seu conhecimento.

A formação ao longo da **vida** é uma prática essencial para aqueles que desejam manter-se atualizados e competitivos nas suas áreas **profissionais**, além de **contribuir**

para o desenvolvimento **pessoal** e para a adaptação a um mundo em constante
mudança.

Não sou nada.

Nunca serei nada.

Não posso querer ser nada.

À parte isso, tenho em mim todos os sonhos do mundo.

Tabacaria / Fernando Pessoa

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu